



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 109-2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 109-2015 de para autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto firmar convênio com Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra.

Pela justificativa em seu artigo 1º que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio para o repasse da importância de 200.000,00(duzentos mil reais), com ínicio de vigência em data de 01/01/2016, da seguinte maneira. Valor de R\$16.666,66 (Dezesseis mil seis centos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no mês de Fevereiro/2016 e R\$ 8.333,33 (Oito mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos) nos meses de Março/2016 a Novembro/2016, e R\$ 8.333,37 (Oito mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos) no mês de Dezembro/2016, total anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seguindo R\$ 16.666,66 (Dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no mês de Fevereiro/2017 e R\$ 8.333,33 (Oito mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos) nos meses de Março/2017 a Novembro/2017, e R\$ 8.333,37 (Oito mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos) no mês de Dezembro/2017, total anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei diz que as despesas decorrentes, correrão à conta das dotações orçamentarias que especifica.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o termo de convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas em benefícios das crianças e adolescentes assistidos pela instituição beneficiada.

Dando Suporte ao Projeto a Lei Organica trata:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Presidente/Relator

Fenelon Bueno Moreira
Membro

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Membro